

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 005/2012, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA A
REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Versão: 01

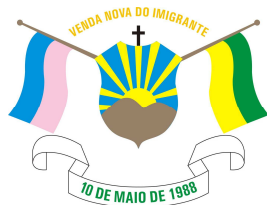
Aprovação em: 04/12/2012

Resolução de aprovação: Resolução nº 118/2012

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias a realização do controle externo, exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo o princípio da eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

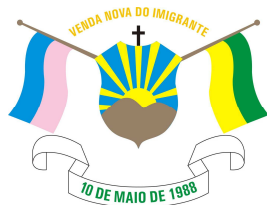
Art. 2º - Abrange as unidades executoras responsáveis pelo sistema contábil, gestão fiscal, patrimonial, pessoal e demais unidades fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Resolução nº 182/2002 do TCE-ES, Resolução nº 174/2002 do TCE-ES, Resolução N.º 227/20112 do Tribunal de Contas do Estado Do Espírito Santo e Resolução nº 109/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.

CAPÍTULO IV ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de orientar e normatizar procedimentos para o envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere a Remessas de Documentos e Informações Obrigatórias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - A remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto nesta Instrução Normativa estará sob a responsabilidade direta das seguintes Unidades:

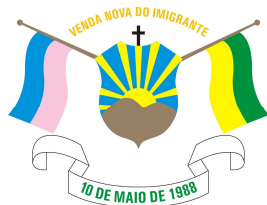
- I. Unidade de Controle Interno;
- II. Presidência;
- III. Unidades Executoras;

Parágrafo Único: As Unidades mencionadas exercerão suas competências na forma desta Instrução Normativa, das Orientações de Remessa de Documentos e Informações disponível no site do TCE-ES e demais legislações sobre a matéria.

CAPÍTULO VI DA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

Art. 6º - A Unidade Executora, responsável pela remessa de documentos e informações obrigatórios, consultará no site do Tribunal de Contas do Estado, quais documentos e informações são necessárias para o envio:

- I. Das peças de planejamento;
- II. Da Prestação de Contas anuais
- III. Dos Balancetes mensais;
- IV. De Concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

§ 1º. Cada Unidade Executora deverá montar o processo, enviar para a UCI para conferência conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado (check list). Constatada a falta de informações, a UCI solicitará a Unidade Executora à adequação do processo nos moldes de TCE-ES.

§ 2º. Estando às informações completas e precisas, a Unidade Executora solicitará a elaboração de ofício e acompanhará o processo de envio para protocolizar a documentação no Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS REMESSAS DOS INFORMES DO SISAUD – SISTEMA INFORMATIZADO DE SUPORTE A AUDITORIA

Art. 7º - Compete ao Departamento de Contabilidade:

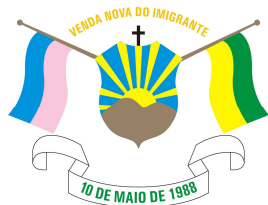
§ 1º Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, o sistema de remessa por meio magnético e processamento dos dados referentes às prestações de contas bimestrais, abertura do exercício e informações adicionais, pelos entes municipais obrigados à Resolução 174/2002.

Art. 8º – A Contabilidade, responsável pelas informações do sistema, deverá observar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado, para remessa dos dados.

CAPÍTULO VIII

DAS REMESSAS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – JUSTIFICATIVA / DEFESA

Art. 9º - O Presidente receberá as notificações do Tribunal de Contas do Estado e fará sua observância, analisando a necessidade de elaborar defesa ou justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

§ 1º Caso não seja causa de defesa ou justificativa, encaminharão o alerta recebido para o seu devido conhecimento e arquivamento pela Unidade Executora.

§ 2º Realizada a análise, sendo necessário formular defesa ou justificativa, encaminharão para a Unidade de Controle Interno da Câmara.

Art. 10 - A Unidade de Controle Interno da Câmara, de posse da notificação, encaminhará a mesma a Unidade Executora, para providencias com relação à formulação da defesa ou justificativa cabível, bem como verificar a necessidade de requerer documentos ou informações necessárias para compor o processo. Depois de concluído, o mesmo será encaminhado novamente à UCI.

§ 1º A Unidade de Controle Interno, após receber o processo de defesa, junto com Procuradoria Geral da Câmara, fará nova análise do conteúdo. Caso os documentos ou informações não estiverem conforme solicitado devolverá para a devida correção.

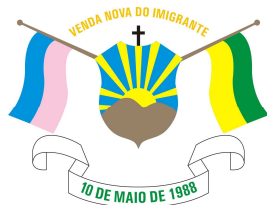
Art. 11 - A Unidade Executora responsável pela defesa ou justificação, deverá observar o prazo de envio determinado pelo TCE-ES.

Art. 12 – A Procuradoria Geral da Câmara analisará a defesa e poderá decidir por:

I. Devolver à Unidade Executora, se entender necessário o ajuste na defesa ou justificativa;

II. Configurar a processo nos moldes jurídicos exigidos;

Art. 13 – Depois de concluído o processo de defesa ou justificativa, a Procuradoria Geral da Câmara encaminhará o mesmo ao Presidente, para conhecimento, assinatura e envio ao TCE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada

CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES

Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 - Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executoras.

Art. 15 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

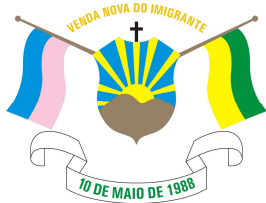
Venda Nova do Imigrante, ES, 04 de dezembro de 2012.

ANTONIO FERNANDO ALTOÉ

Presidente da Câmara

VERENA GONÇALVES DO NASCIMENTO

Controladora



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
 Av. Evandi Américo Comarela nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada
 CEP 29.375-000 - Venda Nova do Imigrante – ES
 Tel: (28) 3546-1149 – Fax: (28) 3546-2266

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – JUSTIFICATIVA/DEFESA

